



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 03

1. OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de limpeza das edificações do Ministério da Economia - ME, no âmbito do Distrito Federal - DF, compreendendo a alocação dos empregados necessários, o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes para a execução do serviço e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificado neste Termo de Referência - TR.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. Questionamento: A vistoria definida nos itens 6.1. a 6.3 não é obrigatória e portanto, a informação solicitada no esclarecimento abaixo não será obtida por todos os participantes. Desta forma, entendemos que o Plano Operacional obrigatório NÃO CONTERÁ AS ATIVIDADES relacionadas aos itens abaixo relacionados, como exemplo: “desempear luminária”. Entendimento correto?

2.1.1. **Resposta:** o subitem 6.1 do Termo de Referência - TR estabelece que a licitante deverá realizar vistoria nas edificações para perfeito conhecimento das condições e peculiaridades das edificações, inteirando-se dos graus de dificuldades existentes para o correto e adequado dimensionamento da quantidade de empregados a serem alocados e das especificação dos insumos necessários para a execução do serviço, ou apresentar declaração de que as conhece e que não alegará desconhecimento em quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o contratante;

2.1.1.1. A letra “h” do subitem 8.8 do TR, que trata da proposta a ser apresentada pela licitante, estabelece que o Plano Operacional Mensal deverá ser elaborado considerando os limites mínimos estabelecidos nos Anexos III e IV do mesmo TR, demonstrando que o entendimento exposto pela empresa no seu questionamento **não está correto**, devendo todas as atividades, ambientes, itens e frequências estabelecidas nos anexos citados serem consideradas para a elaboração do referido plano.

2.2. Questionamento: 1. Petrobrás, em recente questionamento sobre o tema, respondeu: - Em atendimento a legislação atual, elaboramos nossa precificação considerando o benefício da desoneração para toda a vigência do contrato. Entendemos que ocorrendo o fim da desoneração, a Petrobras aceitará um pedido de reequilíbrio do contrato, considerando o aumento nos custos com o aumento dos encargos sociais e trabalhistas. Está correto nosso entendimento? Uma vez que já é sabido do fim da desoneração, a empresa deverá considerar essa condição na elaboração de sua proposta. A licitante poderá apresentar dois DFPs (Demonstrativos de Formação de Preços), um considerando o período vigente do benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e outro contendo os demais períodos, porém sem o benefício da Desoneração da Folha de Pagamento, ou ainda um único documento considerando as médias dos tributos ao longo da vigência contratual, destacando em documento separado a memória de cálculo de tais valores. Assim, o valor unitário não sofrerá alterações ao longo do tempo, exceto os reajustes previstos na cláusula sétima da minuta do instrumento contratual. - Nosso pleito de reavaliação tem como objetivo evitar problema futuro de desequilíbrio econômico financeiro do contrato bem como evitar risco de descontinuidade do serviço.

2.2.1. **Resposta:** As licitantes deverão elaborar as suas propostas considerando a legislação e normas a que está submetida na data da apresentação da proposta, inclusive em relação à Lei nº 12.546/2011 e Instrução Normativa nº 1.436/2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, se for o caso.

2.3. **Questionamento:** Existem divergências significativas entre população fixa versus postos de trabalho reunião nos seguintes prédios:

- Bloco F Anexo
- Bloco J
- Bloco K
- Bloco O Anexo
- SAUS Quadra 3
- SAUS Quadra 6
- SGMN Bloco J
- SGON Quadra 1
- SGON Quadra 5
- SAI Trecho 2
- SAI Trecho 3

Tais divergências não permitem os cálculos adequados de efetivo e material.

2.3.1. **Resposta:** conforme informação da Diretoria de Administração e Logística, as diferenças entre as quantidades de população diária fixa e postos de trabalho apresentados no Anexo VI do Termo de Referência - TR são decorrentes das seguintes situações:

- inclusão na quantidade da população diária fixa de servidores ou trabalhadores vinculados a serviços terceirizados e que não utilizam postos de trabalho, tais como: limpeza, copeiragem, vigilância, brigada, manutenção, motorista, restaurante e outros;
- espaços das edificações em processo de reforma ou sem ocupação;
- existência de trabalhadores em teletrabalho ou trabalho externo, sem frequência diária nas edificações;
- existência de ambientes utilizados para treinamento e capacitação.

2.4. **Questionamento:** Dispõe no subitem 5.5.2.2 do Edital que a contratada deverá “(...) *fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.*” Porém não constam no Edital e Termo de Referência, as descrições e quantitativos a serem fornecidos, assim a fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos: Quais são as especificações, quantitativo e vida útil dos equipamentos, ferramentas e utensílios que serão fornecidos para os postos servente e juazeiro?

2.4.1. **Resposta:** O subitem 3.4 do Termo de Referência – TR abaixo transcrito exprime de forma concisa os objetivos da contratação referente ao processo licitatório:

3.4 Este projeto piloto de contratação de serviço visa, em resumo:

- a. elevar os níveis da qualidade dos resultados do serviço;
- a. reduzir os custos da contratação do serviço;
- b. otimizar e simplificar os processos de gestão, controle e fiscalização contratual;
- c. promover a adoção de tecnologias, metodologias e **insumos** que maximizem os níveis de **produtividade**.

2.4.1.1. Somos cientes da diversidade de tecnologias, metodologias e insumos existentes no mercado que podem ser utilizados para execução do serviço.

2.4.1.2. O Termo de Referência - TR em diversos momentos estabelece condições e regras relacionadas ao insumos - materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios - a serem utilizados para a execução do serviço, como nos subitens 5.1 (letras “b”, “f” e “i”), 6.1, 8.8 (letras “h” e “i”), 13.1.1 (letra “g”), 13.5.1, 13.6.1 a 13.6.6, 16.28, 19.2 e nos Anexos V, VIII (Quadros 8 e 9), IX (letras “v” e “w” do subitem 1.1) e X (Quadro 2).

2.4.1.3. Pelo exposto, verifica-se que são as licitantes que deverão especificar e quantificar nas suas propostas todos os insumos adequados e necessários para promover a limpeza das edificações, observadas as tecnologias e metodologias que escolherem para executar o serviço e as demais disposições estabelecidas no TR.

2.5. **Questionamento:** Entendemos que não haverá exigência de equivalência entre número de servente x número de encarregado. Está correta nossa interpretação?

2.5.1. **Resposta:** Sim.

2.6. **Questionamento:** Será obrigatória a comprovação de produtividade nos atestados de capacidade técnica citados no item 10.11? Existe um limite máximo? Caso seja obrigatória, quais serão as áreas a serem comprovadas: área interna somente ou todas as áreas citadas no anexo II?

2.6.1. **Resposta:** Não há exigência de comprovação de produtividade.

2.7. **Questionamento:** Entendemos que devido à complexidade dos serviços, a planilha de insumos (quadro 9) poderá ser alterada durante a execução do serviço, tendo sempre em vista a melhoria da qualidade de prestação dos serviços. Está correta nossa interpretação?

2.7.1. **Resposta:** Esclarecendo que as informações do Quadro 9 – Custo Mensal dos Insumos são decorrentes das informações do Quadro 8 – Plano Operacional Mensal, ambos do Anexo VIII do Termo de Referência – TR, será admitida a alteração do plano operacional observando-se as disposições dos subitens 13.1.1.1 e 13.1.1.2 do citado TR.

2.8. **Questionamento:** A contratação não será feita por metro quadrado, uma vez que o modelo proposta disponibilizado não segue o modelo da IN?

2.8.1. **Resposta:** A licitação da contratação está sendo realizada considerando inúmeros fatores e condições, inclusive a área das edificações a serem limpas, conforme estabelecido no Anexo II do TR.

2.9. **Questionamento:** Sobre a solução tecnológica: Hoje não existe aplicativo único que cumpra todas as exigências destacadas no edital (anexo 9). Será permitida a atuação de soluções tecnológicas diversas, que em suas totalidades atenderão aos requisitos editalícios?

2.9.1. **Resposta:** Verifica-se por meio das especificações do Anexo IX do TR que solução tecnológica tem 2 objetivos principais: controle, gestão e fiscalização do desenvolvimento da execução do serviço e controle, gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contrata em relação aos empregados alocados. Assegurada a integralidade e consistência de todas as informações de forma automática, não há restrição para disponibilização de módulos específicos que atendam as especificações estabelecidas.

2.10. **Questionamento:** O plano operacional será objeto de desclassificação de propostas?

2.10.1. **Resposta:** O plano operacional mensal, na forma especificada no Anexo VIII do TR, compõe a proposta a ser apresentada pela licitante e será minuciosamente avaliado para verificação do cumprimento das condições, exigências e requisitos no processo licitatório. O não cumprimento de qualquer condição, exigência ou requisito do processo licitatório, incluídos os relacionados ao plano operacional, ensejará a desclassificação do respectivo licitante. Observado o disposto no item 9.7 do Edital.

2.11. **Questionamento:** Em alguns momentos o edital cita que deverá ser respeitado o preço máximo estabelecidos nas normas de referência das contratações públicas federais, como o item 6.11. Vimos que não existe menção ao valor (mínimo e máximo) do metro quadrado por área. Perguntamos assim: o valor a ser respeitado é o valor anual máximo estipulado para a licitação?

2.11.1. **Resposta:** Sim, referindo-se ao preço final conforme item 9.4.4 do Edital.

2.12. **Questionamento:** Alguns serviços, como limpeza de fachada, poderão ser realizados aos finais de semana?

2.12.1. **Resposta:** Os dias e horários definidos para execução do serviço estão estabelecidos nos subitens 13.7.1 a 13.7.3 do TR.

2.13. **Questionamento:** O wifi dos prédios será liberado para utilização das empresas?

2.13.1. **Resposta:** sim

2.14. **Questionamento:** Será disponibilizada sala administrativa e DML para a empresas em todos os prédios?

2.14.1. **Resposta:** Não há disposição para disponibilização de “sala administrativa” para a contratada. Relativamente ao Depósito de Material de Limpeza – DML, o assunto está disposto no subitem 15.4 do TR.

2.15. Questionamento: Será de responsabilidade da contratada a limpeza interior de equipamentos de copa como geladeiras, micro-ondas e fogões? Se sim, qual periodicidade?

2.15.1. **Resposta:** não

2.16. Questionamento: Pela leitura do anexo III sabemos que haverá 4 lavações diárias nos sanitários, bem como 4 reposições de insumos, além de verificações de hora em hora (horária). Perguntamos: será cobrado das empresas a adoção do pagamento de insalubridade aos colaboradores que efetuem as limpezas dos sanitários/vestiários? Será motivo de desclassificação a não adoção desta função?

2.16.1. **Resposta:** O pagamento de adicional de insalubridade decorre de disposições legais e normativas, especialmente das disposições da Norma Regulamentadora 15 – Atividades e Operações Insalubres, não tendo sido detectadas atividades do serviço a ser contratado que se enquadrem na situação. Entretanto, ressaltamos o estabelecido no subitem 13.9.1 do TR, que trata de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

2.17. Questionamento: Ainda no excel, faltam colunas dedicadas aos serventes que receberão insalubridade devido a limpeza dos banheiros/vestiários. Poderemos acrescentá-las?

2.17.1. **Resposta:** Ver comentário acima.

2.18. Questionamento: Todos os produtos deverão ser registrados na Anvisa ou poderemos adotar produtos notificados?

2.18.1. **Resposta:** Quando pertinente, os insumos a serem utilizados na execução do serviço deverão atender as disposições das Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC nº 59/2010 e 7/2015, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.19. Questionamento: Na planilha em excel disponibilizada, mais especificamente a guia – quadro 7, consta quanto a rescisão de contrato e reposição de empregado:

4 - Anexar documento com as especificações das parcelas e das fórmulas de cálculo, considerando o prazo contratual, os cargos e as remunerações dos empregados, as contribuições sociais incidentes e o histórico de rescisões de contrato de trabalho de empregados.

5 - Anexar documento com as especificações das parcelas e das fórmulas de cálculo, considerando o prazo contratual, os cargos e as remunerações dos empregados, as contribuições sociais incidentes e o histórico de afastamentos do serviço de seus empregados, especialmente os decorrentes de acidente de trabalho, ausências legais do artigo 473 do Decreto-lei nº 5.452/1943, doença, férias e licenças.

Perguntamos: quais são os documentos a serem anexados à proposta para comprovação dos itens 4 e 5?

2.19.1. **Resposta:** O objetivo das notas é o de exigir que a licitante demonstre os critérios definidos para estabelecer os custos com a reposição de empregados afastados do serviço e com as rescisões de contrato de trabalho, visto que tais situações muitas vezes decorrem das políticas de gestão de pessoas de cada empresa e não são iguais para todo o conjunto de licitantes. Os documentos solicitados devem conter as informações necessárias para verificação da adequabilidade das definições estabelecidas.

2.20. Questionamento: A limpeza interna dos vidros poderá ser feita durante o horário de expediente?

2.20.1. **Resposta:** Os dias e horários definidos para execução do serviço estão estabelecidos nos subitens 13.7.1 a 13.7.3 do TR

2.21. Questionamento: Como o edital ressalta diversas vezes que a medição será baseada no serviço, entendemos que poderão ocorrer alterações no quadro de colaboradores sem, contudo, ocorrer alteração no valor pago mensalmente, desde que elas não afetem a qualidade dos serviços prestados, correto? Ou o pagamento será feito baseado na permanência do quadro indicado na proposta?

2.21.1. **Resposta:** Será exigida durante a execução do contrato a quantidade de colaboradores estabelecida na proposta da contratada, ressalvado o disposto nos subitens 13.1.1.1 e 13.1.1.2 do citado TR.

2.22. **Questionamento:** A empresa terá de fornecer saco de lixo colorido para reciclagem?

2.22.1. **Resposta:** Os critério e práticas de sustentabilidade exigidas para apresentação da proposta e durante a execução do contrato estão dispostos nos subitens 9.1 e 9.2 do TR.

2.23. **Questionamento:** Destinação de pilhas e lâmpadas será responsabilidade da contratante?

2.23.1. **Resposta:** Não, observados as disposições dos subitens 9.1 e 9.2 do TR.

2.24. **Questionamento:** Deverão ser lançados no sistema comprasnet: descrição do objeto, documentação para habilitação, proposta e planilhas de custo, planilhas de insumos e projeto operacional em formato excel? Tirando os documentos, as planilhas deverão conter identificação da licitante?

2.24.1. **Resposta:** A proposta de preços no Comprasnet é tratada em dois momentos distintos: primeiro, o preenchimento de campos específicos no sistema eletrônico, conforme item 6 do Edital. Neste preenchimento não pode haver identificação do licitante conforme dispõe o item 6.2. Ao preencher essa proposta eletrônica, a licitante deve encaminhar também os documentos de habilitação. Num segundo momento, será solicitada a proposta escrita com as planilhas e plano operacional **apenas da licitante que ofertar o menor preço**, conforme itens 8.28.2 e 9.3 do Edital.

2.25. **Questionamento:** No Projeto de Revisão consta que o lucro e administração fica estipulado na esfera federal como máximo de 4%. Este percentual máximo deverá ser seguido por todas as empresas?

2.25.1. **Resposta:** -Não, esclarecendo que a sistemática para definição do preço de referência consta no processo SEI nº 19973.105054/2019-18, nele estando estimado a correspondência do lucro em 3,1% (três inteiros e um décimo por cento) do valor do contrato a ser firmado.

2.26. **Questionamento:** Solicito esclarecimento para os seguintes itens. Realizamos visita técnica à edificação apresentada abaixo e observamos inconsistências, como descritas abaixo:

- **Bloco C:** não localizamos a copa / refeitório de 106,8 m² no subsolo; A quantidade de banheiros definida no Anexo VIU não foram identificadas (Ex. observamos 4 banheiros nos andares de 2 a 9 ao invés de 7).

2.26.1. **Resposta:**

Bloco C – Copa/Refeitório: o ambiente questionado está previsto em adequação/reforma a ser finalizada antes do início da execução do serviço em licitação e sua área está considerada no Anexo II do Termo de Referência;

Bloco C – Banheiros: as quantidade de banheiros questionadas e apresentadas no Anexo VI do TR consideram adequação/reforma a ser finalizada antes do início da execução do serviço em licitação e suas áreas estão consideradas no Anexo II do TR;

2.27. **Questionamento:** Realizamos visita técnica à edificação apresentada abaixo e observamos inconsistências, como descritas abaixo:

- **SEPN 516 Bloco D:** A quantidade de banheiros definida no Anexo VIU não foram identificadas (Ex. observamos 6 banheiros no quarto andar ao invés de 3).

2.27.1. **Resposta: SEPN 516 Bloco D – Banheiros**– as quantidades de banheiros do 1,2,3 e 4 andares apresentadas no Anexo VI serão alterados para 6, com republicação do Edital de Licitação com as alterações procedidas;

2.28. **Questionamento:** Realizamos visita técnica à edificação apresentada abaixo e observamos inconsistências, como descritas abaixo:

- **SAUN Quadra 5:** O anexo II define piso frio para Escritórios / Reunião. Os pisos de todos os 18 andares são do tipo “piso elevado”, incluindo escritórios, sala de reunião e circulação.

2.28.1. **Resposta: SAUN Quadra 5 – Pisos:** não há discriminação de pisos elevados no Anexo II do TR, sendo considerados como pisos frios ou pisos acarpetados, de acordo com o material de que são

compostos;

2.29. **Questionamento:** Realizamos visita técnica à edificação apresentada abaixo e observamos inconsistências, como descritas abaixo: A edificação SAUN Quadra 5 contém varandas distribuídas ao longo dos andares. Fomos informados que as faces externas das esquadrias bem como as proteções de vidro das varandas são limpas / conservadas pelo Condomínio. Favor confirmar. Quanto às varandas, favor informar se as metragens quadradas destas estão distribuídas no Anexo II. Se afirmativo, detalhar.

2.29.1. **Resposta: SAUN Quadra 5 – Varandas:** o condomínio da edificação é responsável pela limpeza das áreas envidraçadas externas e será da empresa contratada a limpeza das áreas internas das varandas (93,23m² de piso frio e 102,19m² de esquadria/fachada – face interna, por pavimento), estando assim apresentado no Anexo II do TR.

Brasília, de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

IRENE SOARES DOS SANTOS

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista**, em 27/05/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8249600** e o código CRC **7BDDF0DA**.

Referência: Processo nº 05110.000329/2019-65.

SEI nº 8249600